



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.333, de 12 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 2.062, de 18 de junho de 2.013, que aprova o regime de diárias pagas a servidores do Município

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2.019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.054, de 02 de maio de 2.013, posteriormente alterado pela Lei nº 2.062, de 18 de junho de 2.013 e pela Lei nº 2.246, de 24 de fevereiro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - As diárias têm caráter indenizatório e serão pagas na conformidade, de acordo com a seguinte tabela:"

Viagem cuja duração compreenda:	
Viagem às cidades de São Paulo, Campinas e Atibaia	R\$ 130,00
Viagem às cidades de Bauru e Jaú	R\$ 60,00
Viagem às demais cidades do Estado de São Paulo	R\$ 30,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/02/2.019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taiúva, 12 de fevereiro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN